



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

EDITAL DE TOMADA PREÇO N° 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

A Prefeitura Municipal de Adolfo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ. 45.140.431/0001-91, com sede na Avenida Castro Alves nº 780, centro na cidade de Adolfo, pelo seu Senhor Prefeito Municipal Izael Antônio Fernandes, faço público para conhecimento dos interessados, que no Departamento de Licitação e Contratos, acha-se aberta a TOMADA DE PREÇO N. 003/2020 – PROCESSO N° 030/2020 , TIPO **MENOR PREÇO DO ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas e avenidas do município de Adolfo, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexos ao presente edital.

Esta Tomada de Preços será processada em conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com alterações promovidas pelas leis n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98 Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiárias a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, com o disposto neste edital e seus anexos, **devendo os envelopes contendo os documentos para habilitação e os envelopes propostas serem protocolados até as 10:00 horas do dia 15/05/2020** na sede da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito a rua Castro Alves nº 780, cento na cidade de Adolfo/SP, ou entregues na mesma data e horário da realização da Tomada de Preço.

O edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 003/2020**, poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Adolfo, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas.

1 - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas e avenidas do município de Adolfo, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexos ao presente edital.

1.1 – As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

CÓDIGO LOCAL: 0210

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0017.1058.0000

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FICHA: 286

CÓDIGO LOCAL: 0210

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0017.1058.0000

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FICHA: 285

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados pelo Menor Preço Global do Item.

2.2 A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro, a partir da assinatura de contrato e fornecimento da respectiva Ordem de Serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

2.3 A licitante vencedora deverá após a assinatura do contrato apresentar A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços a serem executados, devidamente recolhida, e dar início aos serviços propostos no máximo em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

3 – LOCAL DA OBRA:

Diversas Ruas e Avenidas do Município, conforme relacionadas no Memorial Descritivo, anexo do Presente Edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta tomada de preços, empresas pertinentes ao ramo de atividade do objeto licitado e que atendam as condições do edital, inclusive quanto à documentação constante e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às **micro-empresas e empresas de pequeno porte**, conforme a Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

4.2 As condições de microempresas ou empresas de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Declaração de Enquadramento** Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo contador. (este documento deverá ser apresentado no envelope “documentação”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

4.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.4 Não poderão participar as empresas que esteja com o direito de licitar e contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea, com falência decretada e empresa em consórcio.

4.5 - A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar, devendo apresentar juntamente com a documentação necessária a comprovação da habilitação econômico-financeira, o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

4.6 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante

5 – DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica poderá ser realizada à partir da publicação do edital, até o dia da abertura dos envelopes documentação e proposta, devendo ser feita pelo responsável da empresa, para maior visualização dos serviços a serem executados, devendo os interessados agendarem a visita com o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Adolfo, José Vitório Vanzela, pelos telefones (17) 3814-9020.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser apresentada em papel tamanho ofício, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, datada, assinada e conter os seguintes elementos;

6.1 – Razão Social da Empresa, endereço completo, telefone e CNPJ;

6.2 – Informações bancárias para pagamento;

6.3 - valor global, constante das planilhas orçamentárias, descrito em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei n.º 9.069/95).

6.4 – Na composição de seu preço, a proponente deverá levar em consideração todas as obrigações financeiras a seu encargo e os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação não se admitindo posteriormente, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.5 – **Condições de pagamento:** Mediante medições dos serviços executados junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e tão somente após os devidos aferimentos, será autorizado a emissão das Notas Fiscais para o devido pagamento.

6.6 – **Prazo de Execução da Obra: Em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Adolfo.**

6.7 – Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

7 - PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 Os envelopes contendo a documentação e propostas, deverão ser protocolados até às 10:00 horas do dia 15/05/2020 no prédio do paço municipal, sito à Avenida Castro Alves nº 780, para reunião de abertura dos envelopes que acontecerá às 09:00 horas, do mesmo dia.

ENVELOPE “01” DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 030/2020

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

EMAIL:

7.2 No envelope nº 01 identificado com o nome do proponente conforme abaixo especificado, deverá conter **CÓPIAS AUTENTICADAS** ou original, dos seguintes documentos:

7.3 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.6 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,;

7.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.7 .1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (**C.N.P.J.**);

7.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) **7.7.3.** Prova de regularidade para com a **fazenda federal, estadual e municipal**, pertinente ao objeto licitado;

7.7.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS**) e fundo de garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do art.29 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

7.8. - Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 Qualificação Técnica:

A qualificação técnica consistirá em:

- 7.9.1 registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 7.9.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 7.9.3 A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (atestados de obras ou serviços similares ou superior)
- 7.9.4 Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 7.9.5 A comprovação de vínculo profissional poderá se dar por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social-CTPS, mediante apresentação do contrato social em vigor no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante cópia do contrato firmado no caso de profissional autônomo ou qualquer outro meio previsto em lei que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

7.9.6 Comprovação do capital social mínimo, ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

7.10 Qualificação econômica financeira

7.10.1 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), comprovando a boa situação financeira da empresa. O demonstrativo contábil deve atender aos requisitos da legislação vigente quanto ao registro na Junta Comercial ou órgão competente, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando executados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.10.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, com validade não superior a noventa dias.

7.10.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

7.10.4. Caso o licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar certidão do domicílio anterior.

7.11. Demais condições de habilitação:

7.11.1 Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93;

7.11.2 Declaração assinada pelo responsável da empresa, não haver trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

7.11.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

7.11.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

7.11.5 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de pequeno porte deverá a mesma apresentar declaração de enquadramento devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

OBS: Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou servidor da administração municipal, ou publicados em órgão oficial.

- Os documentos não serão autenticados durante a sessão.

7.12 No envelope nº 02 deverá conter a proposta, estar devidamente identificado com o nome da empresa, fechado, além dos seguintes dizeres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

**ENVELOPE “02” PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 030/2020
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
EMAIL:**

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 A comissão de julgamento examinará os documentos de habilitação, sendo inabilitado aqueles que não apresentarem em perfeita ordem os documentos solicitados no envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

8.2 Não havendo recursos nesta fase, serão abertos os envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

8.3 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar a menor proposta global por item

8.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, na forma do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a preferência legal conferida a micro-empresa e empresas de pequeno porte, conforme as disposições dos artigos 44 § 1º e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, e desde que a proposta mais vantajosa não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

8.5 Caberá ao prefeito municipal, a homologação e adjudicação desta licitação e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes.

9 - DO CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação do julgamento, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, com observância das prescrições do art. 64 e seus parágrafos da lei federal nº 8.666/93, atualizada pela lei federal nº 9.648/98;

9.2 Os serviços serão contratados pelo menor valor global do item, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

9.3 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações municipais;

9.4 A prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização e de interpelação judicial ou extra-judicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

art. 78 com as conseqüências enunciadas no art. 87, ambos da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98.

9.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato (§ 1º do art. 65 da lei federal n.º 8.666/93, alterada pela lei federal n.º 9.648/98).

9.6 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Advertência por escrito;

10.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.3 suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A licitante vencedora será convocada, pela prefeitura municipal, para assinatura do contrato e recolhimento da caução exigida.

11.2 O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, será considerado como desistência, o que permitirá a convocação da segunda licitante classificada.

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 – DA CAUÇÃO

12.1 Para garantia da execução do contrato, a CONTRATADA caucionará em favor do CONTRATANTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 § 1º da lei federal n.º 8.666/93, e atualizada pela lei federal n.º 9.648/98, ou seja, nas seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro;

12.1.2 seguro garantia, ou

12.1.3 fiança bancária, as quais serão liberadas após o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato;

12.1.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, não rendendo juros, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

de aplicação até o dia anterior a sua devolução. Para solicitar a devolução da caução a CONTRATADA deverá protocolar na seção de administração, requerimento com a apresentação da 1º via do recibo.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 A prefeitura municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através do setor de obras, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

13.2 A fiscalização ficará assegurado o direito de:

13.3 Exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços,

13.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

13.5 Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondem técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

13.6 Promover a fiscalização do cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.

13.7 Decidir quanto a aceitação do material “similar” ao especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

13.8 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a contratada e o setor responsável da prefeitura, será feita por escrito.

13.9 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela realizados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

13.10 O recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços e da comunicação escrita do contratado, e o recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2 Prevalecerá o disposto no presente edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

14.3 Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo senhor prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da prefeitura.

14.4 Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o foro da Comarca de José Bonifácio.

14.5 As informações sobre esta tomada de preços serão prestadas pelo Departamento de Licitação, sito à Rua Castro Alves, nº 780, onde os interessados poderão retirar o edital completo, no horário das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

14.6 As concorrentes deverão pautar a elaboração de suas propostas estritamente dentro das normas do presente edital, sobretudo no que se refere ao pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços e especificações que integram este instrumento. Fica também claro, que não poderá ser alegado desconhecimento das condições das áreas onde serão executados os serviços, cabendo a cada proponente efetuar corretamente o dimensionamento dos preços, necessários à perfeita elaboração da proposta.

14.7 A presente licitação poderá ser revogada a critério exclusivo do prefeito municipal de Adolfo, sem que assista às concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

14.8 Após a assinatura do contrato, os serviços serão iniciados pela(s) contratada(s), mediante autorização de ordem de serviços expedido pelo setor de obras.

14.9 Fica estabelecida que a(s) contratada(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da prefeitura municipal, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao setor responsável para autorização.

14.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.12 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Adolfo – SP, 29 de abril de 2020.

Izrael Antônio Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E ANEXOS

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 030/2020

Nome empresarial:

CNPJ:

e-mail:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Tel.:

Nome do responsável:

RG do responsável

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Adolfo/SP, _____, de _____ de 2020.

Assinatura
Responsável _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO II

MEMORIAIS E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços n.º XXX/XXXX, da Prefeitura Municipal de Adolfo, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

(cidade), de de XXXX

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços **n.xxxx/XXXX** da Prefeitura Municipal de Adolfo, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), de de XXXX

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qual quer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) a nos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n.º 8666/1993.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

_____ inscrita no CNPJ sob o n° _____ por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____ portador da carteira de identidade n° _____ CPF n° _____ DECLARA para fins do disposto quanto a habilitação do Edital de Tomada de Preços n° XXX/XXXX, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da Lei que esta empresa na presente data é considerada;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/14/12/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Por ser expressão da verdade

_____ em xxx/xxxx de XXXX.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 030/2020
EDITAL Nº 016/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ADOLFO/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Termo de contrato que entre si celebram de acordo com o que foi apurado na Tomada de Preços nº XXX/2019 – Processo de Licitação nº XXXX/2019 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 45.140.431/0001-91, estabelecida a Av. Castro Alves nº 780, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **Izael Antônio Fernandes**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG. nº XXXXXX-SSP/SP, e do CPF. nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXXXXX, XXX, Centro; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade e comarca de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com XXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXX e e-mail.: XXXXXXXXXXX; ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG. nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade e comarca de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com residencial XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXX; *para* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ADOLFO/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**, em conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com alterações promovidas pelas leis n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98 Lei complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

subsidiárias a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, com o disposto no edital e seus anexos, bem como na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a :

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ADOLFO/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Da responsabilidade da CONTRATADA*

2.1 Caberá à **CONTRATADA**, responsabilizar-se pela recuperação e reparo das guias existentes, quando danificadas, na execução dos serviços propostos, bem como, responsabilizar-se por toda sinalização de trânsito, quando da execução dos serviços ficando responsável por danos à terceiros, também atender as normas de segurança do trabalho.

2.2 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro e projeto, a partir da assinatura do contrato e fornecimento da respectiva ordem de serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

2.3 A **CONTRATADA** deverá após a assinatura do contrato apresentar A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços a serem executados, devidamente recolhida, e dar início aos serviços propostos no máximo em até 05 dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo setor de obras desta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: *Da dotação orçamentária*

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no respectivo orçamento:

CÓDIGO LOCAL: 0210

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0017.1058.0000

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FICHA: 286

CÓDIGO LOCAL: 0210

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0017.1058.0000

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FICHA: 285

CLÁUSULA QUARTA: *Do Preço*

Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA: *Do Preço Global*

O total geral da obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço global de **R\$-XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA: *Das condições de pagamento*

Os pagamentos serão efetuados conforme segue:

Mediante medições dos serviços executados junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e após conferida será emitida a Nota Fiscal para o respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Do prazo de execução e da vigência do contrato*

7.3.1 O prazo de **EXECUÇÃO** será de até 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Início de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

7.3.2 O prazo de **VIGÊNCIA contrato** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: *Da caução*

Para garantia da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá caucionar em favor do **CONTRATANTE**, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98, ou seja :

- 01- Caução em dinheiro ou;
- 02- Seguro garantia; ou
- 03- Fiança bancária, as quais serão liberadas após o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato.

A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após a execução do contrato, não rendendo juros, mas quando prestada em dinheiro, será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação até o dia anterior à sua devolução. Para solicitar a devolução da caução, a **CONTRATADA**, deverá protocolar na Seção de Administração Municipal, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

CLÁUSULA NONA: *Do responsável pela obra*

A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de serviços, um preposto, a frente das obras, com poderes especiais para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo, outrossim, afastar da obra qualquer operário, mestre ou operador de máquinas e veículos cuja a permanência ou comportamento for considerado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento da obra, aos interesses da Prefeitura ou a disciplina do trabalho público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: *Dos encargos da CONTRATADA*

Os serviços serão contratados pelo menor valor global apresentado fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: *Da responsabilidade por acidentes e/ou prejuízos*

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pôr acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, pôr sua culpa, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: *Do amparo legal da fiscalização*

A **CONTRATANTE** fiscalizará a obra, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafo da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: *Da fiscalização dos serviços*

A Prefeitura Municipal exercerá a Fiscalização dos serviços, através do Departamento de Engenharia, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

A fiscalização ficará assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;

c) exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondem técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

d) promover a fiscalização do cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho;

e) decidir quanto a aceitação do material “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: *Do direito de recusa da CONTRATANTE*

Os serviços e obras que forem executados, sem ordem expressa (ordem de serviço), ou contrário as especificações que integram este contrato, ou ainda, apresentarem falhas técnicas ou vícios de construção, verificados pela **CONTRATANTE**, não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: *Do recebimento provisório da obra*

O recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços e da comunicação escrita do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: *Do recebimento definitivo da obra*

O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: *Dos reparos, incorreções, correções e reconstruções necessárias*

A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela realizadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da emissão do termo de recebimento provisório. Deverá ainda retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: *Da rescisão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato independente da indenização e de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII, do art. 78 com as conseqüências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: *Da multa*

A prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização e de interpelação judicial ou extra-judicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII, do art. 78 com as conseqüências enunciadas no art. 87, ambos da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98.

Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

19.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste contrato.

19.2 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

19.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.

19.4 Advertência por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: *Dos acréscimos e/ou supressões*

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, §, 1º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: *Dos comunicados*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc, entre a **CONTRATADA** e o Setor responsável da **CONTRATANTE**, será feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: *Do Foro*

Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo se nomeiam, para que venha a surtir os seus efeitos legais.

Adolfo, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Izael Antônio Fernandes

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

ITEM	QUANTIDADE	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ADOLFO/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO	R\$
Valor total...R\$ (VALOR POR EXTENSO)

OBS: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias) dias corridos, a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de XXXX.

Carimbo do (CNPJ)

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO **AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇO 003/2020

PROCESSO N° 030/2020

EDITAL N° 016/2020

A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal n° 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de **XXXX**.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)